

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA RHINOS

Contendo a Primeira Alteração Estatutária aprovada conforme Ata numero 001/10 de 01 de Outubro de 2010.

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º Com a denominação Associação Cultural e Esportiva Rhinos, CNPJ 08.295.923;0001-20 fundada em 25 de junho de 2006, com sede na Rua Massaranduba, 117, Bairro Quintino, município de Timbó, estado de Santa Catarina. Terá como foro jurídico a comarca de Timbó, estado de Santa Catarina com capacidade de representação em âmbito nacional e internacional, sob forma de Associação Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Reger-se-á pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis.

Art. 2º A entidade tem como finalidade:

- I. Promover e fortalecer o Esporte e a Cultura bem como prestar serviços sociais nas áreas que, a associação achar necessária.
- II. Representar a comunidade perante os órgãos governamentais e entidades de classe.
- III. Zelar pela qualidade de vida e saúde dos associados.
- IV. Viabilizar convênios e recursos para desenvolver o esporte e que, venham beneficiar os associados. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.
- V. Colaborar com os Poderes Públicos, cedendo atletas para divulgação do esporte, campanhas publicitárias e representação em competições.
- VI. Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade.
- VII. Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social.
- VIII. Executar programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- IX. Promover geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor esportivo e cultural.
- X. Promover assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- XI. Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas;
- XII. Promover oficinas esportivas e culturais, incentivando o desenvolvimento dessas áreas.

Art. 3º A fim de ampliar suas finalidades a instituição, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços (coordenação, diretorias e núcleos), quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.



Art. 4º A Associação Cultural e Esportiva Rhinos terá um regimento interno que aprovado pela assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento:

CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES

Art 5º Serão admitidos no quadro social da Associação Cultural e Esportiva Rhinos, todas as pessoas acima de 18 (dezoito) anos, idôneas e que se comprometam em aceitar e cumprir este Estatuto, Regimentos e Resoluções tomadas em Assembléia.

Art 6º O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: fundadores, honorários, beneméritos e contribuintes.

Art 7º O associado que infringir a norma estatutária está sujeito à penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem: advertência por escrito; suspensão, exclusão.

Parágrafo Único_ As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos associados envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral.

Art 8º Serão excluídos do quadro social da Associação Cultural e Esportiva Rhinos

- I. Mediante solicitação por escrito.
- II. Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade.
- III. Por falecimento.
- IV. Pela mudança de região.
- V. O associado que, se desligar do quadro social na forma do item I poderá ser readmitido, mediante aprovação da assembléia.
- VI. O associado que por livre e espontânea vontade solicitar seu desligamento desde que em dia com a obrigação estatutária e no caso do sócio contribuinte, após quitar seu débito junto à tesouraria.
- VII. Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

Art 9º São direitos e deveres dos associados.

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos.
- II. Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade.
- III. Participar de todas as atividades da Associação Cultural e Esportiva Rhinos
- IV. Participar das assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões.
- V. Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação Cultural e Esportiva Rhinos
- VI. Comunicar aos órgãos da administração da Associação Cultural e Esportiva Rhinos quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas.
- VII. Colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário.
- VIII. Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral no caso dos associados contribuintes.



- IX. Convocar assembléia geral, e extraordinária através de requerimento de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando os julgar prejudiciais, aos interesses da entidade, comunidade ou a si próprio.
- X. Obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno da entidade
- XI. Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio
- XII. Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe.
- XIII. Acatar as deliberações das assembléias gerais e da diretoria

Parágrafo Único_ Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação Cultural e Esportiva Rhinos

CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA RHINOS

Art. 10º São órgãos que administram a Associação Cultural e Esportiva Rhinos:

- I. Assembléia geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho fiscal

Art.11º Assembléia geral: é o órgão soberano da Associação Cultural e Esportiva Rhinos, se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade.

Art. 12º Compete à assembléia geral:

- I. Eleger os administradores
- II. Destituir os administradores.
- III. Aprovar as contas.
- IV. Alterar o estatuto.

Parágrafo Único: Para deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, em a maioria absoluta dos associados

Art. 13º A assembléia geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.
- IV. Quando o assunto for de grande importância.

Art. 14º As Assembléias Gerais ordinárias deverão ser convocadas pela Associação Cultural e Esportiva Rhinos, através de edital, cujas cópias deverão ser afixadas na sede da entidade e em pontos que melhor facilite a divulgação ou circulares ou outros meios



convenientes com antecedência mínima de Trinta dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas

Parágrafo único: As assembléias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos associados, em segunda convocação a ser realizada após sessenta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes. Para deliberação é exigido o voto concorde da maioria simples.

Art. 15º A Diretoria é o órgão de execução de todas as atividades da Associação Cultural e Esportiva Rhinos formada pelo: presidente, secretário e tesoureiro.

§ 1º _O mandato da diretoria será de 2(dois) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º _Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições

Parágrafo único: a entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas.

Art. 16º Compete à Diretoria:

- I. Elaborar, executar programa anual de atividade;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua, colaboração em atividades de interesse da comunidade.
- IV. Contratar e demitir funcionários.

Art. 17º Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação, judicial e extrajudicialmente.
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

Art. 18º Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral e redigir as Atas;
- II. Publicar todas as ações e atividades da Entidade.
- III. Substituir o Presidente em sua ausência

Art. 19º Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.



Art. 20º O Conselho Fiscal será constituído por 03(Três) membros titulares, e 01 (Hum) suplente, eleitos pela Assembléia Geral

- I. O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término,

Art. 21º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
- IV. Opinar sobre a aquisição de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á, sempre que necessário.

Art. 22º Conselho fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro, composto de presidente, relatora e secretário(a), são eleitos junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato;

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 23º A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo;

§1º Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) diretores da Associação Desportiva de Timbó - TBO, exceto o presidente.

§2º Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembléia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

Art. 24º São inelegíveis e não poderão concorrer:

- I. Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25
- II. Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- III. Os menores de 18(dezoito) anos.
- IV. Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial.

Art. 25º O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da Associação ou a comissão eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

- I. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.
- II. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;



- III. O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;
- IV. O número de cada chapa será definido com o presidente da Associação Cultural e Esportiva Rhinos e ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;
- V. Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 26º Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais de 6(seis) meses, e para ser candidato há mais de 12(doze) meses.

Art. 27º Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela União;

Art. 28º É nula a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

CAPITULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29º O patrimônio da Associação Cultural e Esportiva Rhinos será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida publica.

Art. 30º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único – A Associação Cultural e Esportiva Rhinos - não distribui entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS

Art. 31º Constituem receitas

- I. As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. As doações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV. As receitas operacionais e patrimoniais.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º A prestação de contas da instituição observará:



- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.

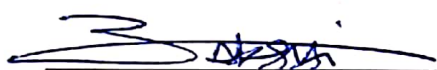
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembléia geral, extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

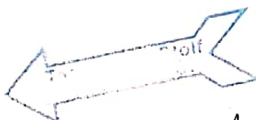
Art. 34º Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela, diretoria e referendados pela assembléia geral.

Art. 35º Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Timbó, SC 01 de Outubro de 2010



Presidente
CPF: 047.105.909-90
Bruno Leite Takahashi



Rafael Botelho de Araújo
04995C 24608



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Laudila Maria Schuster Stolf • Tabelião
Rua Campinas, 68 • Timbó - SC • 89120-000 • Fone: (47) 3382 0093

Reconheço por AUTENTICA a(s) assinatura(s) de:

(1) BRUNO LEITE TAKAHASHI

.....

Dou fé, Timbó, 09 de novembro de 2010 - Em test. *com* da verdade.

Fernanda Cristina Machado

FERNANDA CRISTINA MACHADO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 1,90 + selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$2,90

